



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA**

Estado de São Paulo

## **LEI MUNICIPAL Nº. 1.619, DE 29 DE JUNHO DE 2006**

*“Dispõe sobre “Projeto Oficina Escola Rio Grande da Serra” visando a conservação, restauração e preservação da Capela São Sebastião e dá outras providências.”*

**Adler Alfredo Jardim Teixeira**, Prefeito do Município de Rio Grande da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

### **LEI**

**Art. 1º.** – Fica instituído o “Projeto Oficina Escola Rio Grande da Serra”, visando a conservação, restauração e preservação da Capela São Sebastião, bem como o fornecimento de conhecimentos técnicos para a formação e o aperfeiçoamento de mão de obra e demais profissionais do Município nas áreas de conservação, preservação, restauração e revitalização de bens móveis e imóveis do patrimônio histórico – cultural do Município.

**Parágrafo único** – A Secretaria de Educação e Cultura ficará responsável pelo projeto a que alude *caput* deste artigo.

**Art. 2º.** – O “Projeto Oficina Escola Rio Grande da Serra” tem por objetivo a formação de mão de obra especializada e capacitação técnica de jovens para atuação no mercado através de cursos, oficinas e palestras sobre conservação, reabilitação, restauração e gerenciamento de bens culturais e obras da construção civil.

**Art. 3º.** – O projeto a que alude o *caput* deste artigo tem os seguintes objetivos:

I - atender às necessidades sócio-educacionais de jovens e adultos do Município de Rio Grande da Serra, que será considerado para todos os efeitos de interesse social;

II – estimular a inserção sócio-econômica, valorizar as vocações ocupacionais, desenvolver a formação integral, a experimentação e habilitação profissional no local de trabalho, bem como facilitar a reinserção na vida escolar e a continuidade dos estudos de jovens residentes no Município.





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA**

Estado de São Paulo

**Art. 4º.** - Para participar do projeto os jovens aprendizes deverão atender os seguintes requisitos:

- I – resida no Município;
- II – tenha prioritariamente entre 14 (quatorze) e 24 (vinte e quatro) anos de idade;
- III – pertença a famílias de baixa renda;
- IV – esteja devidamente matriculado na rede de ensino estadual.

**Art. 5º.** – Considera-se família de baixa renda, para efeitos desta lei, aquela cujos membros tenham rendimento bruto mensal per capita igual ou inferior a 1 (um) salário mínimo nacional vigente, computando-se a totalidade dos rendimentos brutos da família, oriundos do trabalho ou de outras fontes de qualquer natureza.

**Art. 6º.** - As diretrizes do projeto de que trata esta lei são:

- I – Capacitação profissional de jovens da região na conservação, manutenção e restauração de bens culturais;
- II – capacitação e requalificação profissional de jovens da região nos serviços da construção civil moderno e suas variáveis;
- III – integração e inserção profissional e social dos aprendizes através da experiência em obras de restauração e revitalização destes bens;
- IV – Conscientização dos jovens quanto ao valor do patrimônio cultural local e brasileiro.

**Art. 7º.** – Ao beneficiário selecionado para a prática das atividades previstas no artigo anterior será concedida uma bolsa-auxílio no valor de R\$ 70,00 (setenta reais) mensais, a título de auxílio-estudante.

**Art. 8º.** – A contratação fica limitada a 30 (trinta) vagas e a duração do presente projeto será pelo período de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado somente 1 (uma) vez.

**Art. 9º.** - Os beneficiários deverão assinar Termo de Compromisso e responsabilidade, assistidos por um representante legal, quando menores de 18 (dezoito) anos, declarando ter conhecimento das regras do projeto, cujo descumprimento acarretará a aplicação da sanção prevista no artigo 11 desta lei.





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA**

Estado de São Paulo

**Art. 10** - A participação no “Projeto Oficina Escola Rio Grande da Serra” não gerará quaisquer vínculos empregatícios ou profissionais entre o beneficiário e o Município.

**Art. 11** – Os benefícios do Projeto serão interrompidos se constatada qualquer umas das irregularidades abaixo:

- I – abandono do projeto pelo próprio educando;
- II – comprovada falta de veracidade das informações prestadas pelo educando, quando de sua inscrição ou matrícula no projeto;
- III – for constatado e comprovado atos de indisciplina ou inadequação às normas que regem o projeto.

**Art. 12** – Para execução do projeto constante da presente lei, o Município de Rio Grande da Serra, poderá realizar a contratação de dois professores e/ou instrutores especializados em conservação, restauração e preservação de bens móveis e imóveis.

§ 1º. - A contratação a que alude o caput deste artigo será realizada por prazo determinado, para atendimento de necessidades temporárias de excepcional interesse público e far-se-á de acordo com o disposto no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal.

§ 2º. – A contratação de que trata o caput deste artigo fica restrita à aquela situação em que, em razão da natureza da atividade, não se justifica manter o profissional no quadro permanente da Administração Pública, podendo ter a duração máxima de seis meses, admitindo-se a prorrogação, uma única vez, por período também não superior a um ano.

**Art. 13** – A contratação a que alude o artigo 12 é de natureza administrativa, não gerando qualquer espécie de vínculo empregatício.

**Parágrafo único** - – Todas as admissões de que trata esta Lei só poderão ser efetivadas após a autorização expressa do Prefeito.

**Art. 14** – A contratação prevista no artigo 12 será remunerada com o valor mensal de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais), a título de auxílio, para uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais.





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA**

Estado de São Paulo

**Art. 15** – O contrato firmado de acordo com o artigo 12 extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

- I – pelo término do prazo contratual;
- II – por iniciativa do contratado;
- III – por iniciativa do órgão contratante, decorrente de conveniência administrativa.

**Art. 16** – As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta da abertura de crédito adicional especial, conforme a Lei Municipal nº. 1614, de 26 de maio de 2.006.

**Art. 17** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 29 de junho de 2006 - 42º. Ano de Emancipação Político – Administrativa do Município.

**Adler Alfredo Jardim Teixeira**  
Prefeito Municipal

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.

PjLei nº. 34/2.006 = PM  
Autógrafo nº. 044.06.2006 = CM  
Processo nº. 1.295/06 = PM



Av. Dom Pedro I, nº 10, Centro, Rio Grande da Serra- SP – CEP 09450-000, fone 4820-8200  
site - [www.riograndedaserra.sp.gov.br](http://www.riograndedaserra.sp.gov.br)



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA**

Estado de São Paulo

## **CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO** **Lei Municipal nº. 1.619, de 29 de junho de 2.006**

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA  
Avenida Dom Pedro I, 10, Centro, Rio Grande da Serra – SP

Contratado: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

RG nº. \_\_\_\_\_ CPF/MF nº. \_\_\_\_\_

Data Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Sexo: M ( ) F ( )

De um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Adler Alfredo Jardim Teixeira, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº. 19.417.194-2/SP, doravante denominada CONTRATANTE, e, de outro lado, o CONTRATADO supra qualificado, resolvem entre si celebrar o presente contrato de trabalho individual por prazo determinado, com fundamento na Lei Municipal nº. 1.619, de 29 de junho de 2.006, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

1- O CONTRATADO prestará serviços para a CONTRATANTE, exercendo as funções de professor/instrutor de formação profissional especializada em conservação, restauração e preservação de bens móveis e imóveis, cujas atribuições são as seguintes: restauração da Capela São Sebastião, apresentar-se pontualmente para as aulas e/ou locais de obra escola de sua responsabilidade, bem como para os atos escolares e reuniões para as quais tenham sido convocado; participar da elaboração da proposta pedagógica; elaborar e cumprir o plano de ensino referente aos componentes curriculares sob sua responsabilidade, nos prazos indicados e de acordo com a orientação emanada da autoridade competente; dirigir e orientar o processo de aprendizagem, desenvolvendo os conteúdos programáticos de acordo com o plano de trabalho elaborado; preparar recursos didáticos e utilizá-los convenientemente; elaborar planos especiais de estudos de recuperação e desenvolvê-los de acordo com a programação estabelecida pela oficina-escola; avaliar o aproveitamento escolar e o desenvolvimento do aprendiz nas atividades práticas em conformidade com as instruções baixadas pela





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA**

Estado de São Paulo

autoridade competente; registrar, nos impressos próprios, a frequência dos alunos, os conteúdos programáticos lecionados e as atividades desenvolvidas; registrar em Diário de Obras as ocorrências e os procedimentos adotados e desenvolvidos diariamente nos canteiros de obra-escola; entregar à Secretaria de Educação e Cultura, nos prazos estipulados, os resultados das avaliações do aproveitamento escolar e nas atividades práticas e as informações sobre as frequências dos alunos; zelar pelo equipamento e material sob sua responsabilidade, inclusive mobiliário; elaborar mensalmente relatórios de atividades; colaborar nas atividades de orientação educacional e em outras atividades, bem como desempenhar outras atribuições docentes ou correlatas que forem determinadas.

2 - O CONTRATADO se obriga a zelar pela adequada utilização, guarda e manutenção dos equipamentos de proteção individual fornecidos pela CONTRATANTE, durante o seu turno de trabalho, devendo, no entanto, ao término da prestação dos serviços, devolver à CONTRATANTE todos os equipamentos e objetos que estiverem em seu poder.

3 - O prazo do presente contrato será pelo tempo determinado de 180 (cento e oitenta) dias, tendo início a partir de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ e término em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, podendo ser prorrogado por igual ou inferior período, a critério exclusivo da CONTRATANTE.

4 - A jornada integral de trabalho será composta de 20 (vinte) horas semanais, no horário compreendido entre \_\_\_\_\_ às \_\_\_\_\_ horas.

5 - Ao término de cada mês de trabalho, perceberá o CONTRATADO a importância de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais).

6- Se o CONTRATADO faltar injustificadamente ao serviço, sofrerá desconto relativamente aos dias de ausência.

7 - O CONTRATADO obriga-se, além de executar com dedicação e lealdade as suas atribuições, a cumprir as normas funcionais e deveres previstos no Estatuto dos Funcionários Públicos de Rio Grande da Serra (Lei 1.221/99), bem como as instruções e ordens de seu chefe e superior hierárquico, relativas às peculiaridades dos serviços que lhe forem confiados.

8 - O CONTRATADO deverá assumir o exercício de suas funções dentro do prazo improrrogável de 3 (três) dias úteis, desde que preenchidos os requisitos do artigo 12 da Lei 1.619/06. Se o exercício não iniciar dentro do prazo indicado, a contratação será considerada sem efeito, independentemente de qualquer providência.





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA**

Estado de São Paulo

9 - O contrato ora firmado extinguir-se-á, sem direito à indenizações, pelo término do prazo contratual, por iniciativa do contratado ou por iniciativa do órgão CONTRATANTE, decorrente de conveniência administrativa.

E, por estarem de pleno acordo, assinam ambas as partes, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Rio Grande da Serra, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
PREF. MUN. RIO GRANDE DA SERRA  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADO

Testemunhas

1 - \_\_\_\_\_

2 - \_\_\_\_\_





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA**

Estado de São Paulo

### **TERMO DE COMPROMISSO – PROJETO OFICINA ESCOLA RIO GRANDE DA SERRA PARA CONSERVAÇÃO, RESTAURAÇÃO DA CAPELA SÃO SEBASTIÃO**

**Fundamento Legal: Lei Municipal nº. 1.619, de 29 de junho de 2.006**

Aprendiz/Nome: \_\_\_\_\_

Nacionalidade \_\_\_\_\_ Sexo: M ( ) F ( )

Data de Nascimento \_\_\_\_\_ RG \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

Endereço \_\_\_\_\_ Telefone \_\_\_\_\_

Representante Legal \_\_\_\_\_

RG \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

De um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA, neste ato representada pela Secretaria de Educação e Cultura, Sra. Ainda Zulmira Jardim Teixeira, portadora do RG nº. 6.578.616, doravante denominada Prefeitura, e, de outro lado, o Aprendiz supra qualificado, resolvem entre si celebrar o presente termo de compromisso, com fundamento na Lei Municipal nº. 1.619, de 29 de junho de 2.006, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

1- O Aprendiz participará do “Projeto Oficina Escola Rio Grande da Serra”, visando a conservação, restauração e preservação da Capela São Sebastião, bem como a capacitação profissional de jovens da região na conservação, manutenção e restauração de bens culturais; a capacitação e requalificação profissional de jovens da região nos serviços da construção civil moderno e suas variáveis; a integração e inserção profissional e social dos aprendizes através da experiência em obras de restauração e revitalização destes bens e a conscientização dos jovens quanto ao valor do patrimônio cultural local e brasileiro, nos termos da Lei Municipal nº. 1619, de 29 de junho de 2.006.

O “Projeto Oficina Escola Rio Grande da Serra” compreende a educação profissional de nível básico abrangendo: 1.a) Aprendizagem: sua base escolar é composta por componentes de cunho profissionalizante, direcionados para a qualificação proporcionada ao aluno e outros considerados necessários à complementação de sua formação profissional, visando o desenvolvimento das: Habilidades básicas: entendida como domínio funcional da leitura, escrita e cálculos. No contexto cotidiano e profissional, além de outros aspectos cognitivos e relacionais, como raciocínio, capacidade de abstrações necessárias tanto para trabalhar como para







## **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA**

Estado de São Paulo

viver na sociedade moderna. Habilidades técnicas: definidas como atitudes, conhecimento técnico, competências e demandas por ocupações do mercado de trabalho. Que possibilita ao aluno adquirir destreza manual e precisão tão necessárias para executar as operações próprias de uma ocupação, de acordo com o grau de exatidão requerido adquirindo habilidades manipulativas, resultantes de uma aprendizagem prática, sistemática e orientada pelo docente.

2 - O jovem aprendiz deverá: comparecer pontual e assiduamente às aulas, às atividades práticas de canteiros de obra-escola, às verificações de aproveitamento escolar e a outros atos programados pela Oficina Escola, deles participando ativa e responsabilmente; relacionar-se com respeito e cortesia com colegas, funcionários e demais agentes do processo educativo; cumprir as responsabilidades inerentes ao seu papel conforme as características do curso respeitando as normas disciplinares, de segurança e prevenção de acidentes; zelar pelo material que lhe for confiado e pelo patrimônio da unidades escolar, bem como dos locais de obra-escolar, colaborando na sua conservação e manutenção; respeitar as normas administrativas e pedagógicas inerentes aos cursos; participar de todas as atividades escolares que concorram para o aprimoramento de sua formação profissional e educação para a cidadania.

3 - É vedado ao jovem aprendiz: entrar em sala de aula, oficina e outras dependências de ensino, bem como dos locais de obra-escola, ou deles retirar-se sem permissão do docente e da oficina-escola, sem autorização do diretor ou de outrem por ele indicado; ocupar-se durante as aulas ou atividades práticas de canteiros de obra-escola de outras atividades escolares, com assuntos a elas estranhos; trazer para a oficina-escola materiais estranhos as atividades escolares; fumar nas dependências da sede, ou em quaisquer outros espaços que façam parte das atividades da oficina escola durante o período de funcionamento das aulas ou atividades práticas; usar trajes incompatíveis com as normas vigentes ou que possam favorecer a ocorrência de acidentes.

4 O prazo do presente contrato será pelo tempo determinado de 180 (cento e oitenta) dias, tendo início a partir de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ e término em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, podendo ser prorrogado por igual ou inferior período, a critério exclusivo do Administração.

5 - A jornada integral de trabalho será composta de \_\_\_\_\_ horas semanais, no horário compreendido entre \_\_\_\_\_ às \_\_\_\_\_ horas.

6 - Será concedida ao aprendiz do projeto, pela Prefeitura, uma bolsa- auxílio mensal, a título de auxílio estudante, nos termos do artigo 7º. da Lei Municipal nº. 1.619/06, no valor de R\$ 70,00 (setenta) reais mensais.





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA**

Estado de São Paulo

7 - O aprendiz deverá assumir o exercício de suas funções dentro do prazo improrrogável de 3 (três) dias úteis, desde que preenchidos os requisitos do artigo 4º. Lei 1.619/06. Se o exercício não iniciar dentro do prazo indicado, a contratação será considerada sem efeito, independentemente de qualquer providência.

8 - O presente Termo de Compromisso vigorará a partir da data de sua assinatura e extinguir-se-á, sem direito à indenizações, pelo término do prazo, por iniciativa do aprendiz ou por iniciativa da Prefeitura, decorrente de conveniência administrativa, ou por infringência ao disposto no artigo 11 da Lei Municipal nº. 1.619/06.

E, por estarem de pleno acordo, assinam ambas as partes, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Rio Grande da Serra, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
PREF. MUN. RIO GRANDE DA SERRA

\_\_\_\_\_  
REP.LEGAL DO MENOR

Testemunhas

1 - \_\_\_\_\_

2 - \_\_\_\_\_

